



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 327 DE 19 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração no artigo 46 e seus incisos da Lei Complementar nº 108 de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a composição do Conselho."

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 46, da Lei Complementar Municipal nº 108 de 11 de dezembro de 2.008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Embu Verde tem a seguinte composição:

I - 10 (dez) Representantes do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou o órgão que vier a substituí-lo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação ou o órgão que vier a substituí-lo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA-SP ou o órgão que vier a substituí-lo;
- g) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ou outra concessionária do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
- h) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou Organizações não Governamentais ligadas a defesa do meio ambiente e de fomento para o desenvolvimento sustentável, com atuação no Município;
- b) 2 (dois) representantes das Associações de moradores com atuação no Município;
- c) 1 (um) representante da Entidade de categoria de Classe ou associações de ensino e técnico-científicas;
- d) 1 (um) representante das Entidades Empresariais com atuação no Município;
- e) 4 (quatro) representantes da população residente e domiciliada no Município.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O Processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Gestor APA Embu Verde, será regulamentado por Decreto.

§ 4º A composição, o regimento eleitoral e o funcionamento do Conselho Gestor serão definidos por decreto." (NR)

Art. 2º Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar de nº 238 de 05 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Embu das Artes, 19 de maio de 2017

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 19 de maio de 2017.

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA

Gabinete de Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2017